

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                 |                                                                          |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data:</b>    | Joaçaba SC, 05 de agosto de 2026.                                        |
| <b>De:</b>      | Secretaria de Municipal de Saúde                                         |
| <b>Para:</b>    | Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos |
| <b>Assunto:</b> | Solicitação de Abertura de Processo Licitatório                          |

**PROCESSO LICITATÓRIO****1. OBJETO**

Pregão para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos no Município de Joaçaba/SC, conforme descrito no Edital e em atendimento ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, do Governo do Estado de Santa Catarina.

**2. MODALIDADE**

Pregão – Registro de Preços – Menor Preço Global

**3. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das ações previstas no Programa Pet Levado a Sério – PLAS, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE – Processo de Referência SEMAE 2036/2024, ao qual o Município de Joaçaba aderiu para implementação de política pública voltada ao manejo populacional ético de cães e gatos, mediante realização de castrações cirúrgicas e microchipagem dos animais.

Conforme diretrizes estabelecidas no programa estadual, compete aos municípios a execução das ações de castração, identificação e registro dos animais, objetivando promover o controle populacional de cães e gatos, o bem-estar animal, a prevenção de zoonoses e a organização das políticas públicas municipais relacionadas à causa animal.

Nos termos do Anexo I do referido edital, o Município de Joaçaba foi contemplado com recursos destinados à realização de 646 (seiscentas e quarenta e seis) castrações, incluindo os procedimentos de microchipagem e identificação animal, cabendo ao Município promover a adequada execução dos serviços em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pelo Programa.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução adequada, segura e eficiente dos procedimentos, considerando a necessidade de disponibilização de estrutura técnica compatível, equipe profissional habilitada, fornecimento de medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos, insumos e equipamentos indispensáveis à realização dos atendimentos, observando-se todas as normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

A castração constitui medida técnica reconhecida e amplamente utilizada no manejo populacional ético de cães e gatos, contribuindo para o controle reprodutivo dos animais, especialmente daqueles em situação de abandono ou sem controle de tutela responsável. A adoção dessas ações pelo Poder Público visa fortalecer as políticas municipais de proteção e bem-estar animal, reduzindo situações de vulnerabilidade, abandono e reprodução desordenada, bem como promovendo melhores condições sanitárias e de convivência urbana.

Além disso, a contratação atende às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, especialmente quanto à execução das ações de castração e microchipagem como instrumentos de identificação animal, controle populacional e fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelos municípios catarinenses.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a correta aplicação dos recursos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, assegurar o cumprimento das metas pactuadas pelo Município de Joaçaba no âmbito do Programa Pet Levado a Sério – PLAS e garantir a adequada execução dos serviços previstos no plano de trabalho aprovado.

#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento deverá ficar condicionada à formalização do Convênio Simplificado e ao efetivo repasse dos recursos estaduais;
- 4.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE;
- 4.3. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o Plano de Trabalho as diretrizes estabelecidas no Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, bem como observando as normas do Conselho Federal de

Medicina Veterinária (CFMV) e do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC);

4.4. Os serviços compreenderão a realização de procedimentos de castração cirúrgica minimamente invasiva em cães e gatos, machos e fêmeas, incluindo microchipagem, o fornecimento de todos os materiais, medicamentos, anestésicos, insumos, equipamentos e estrutura necessária para a execução dos procedimentos, atendimento pré e pós-operatório e demais procedimentos correlatos, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário devidamente habilitado, e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto;

4.5. A Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba encaminhará à CONTRATADA Termo de Autorização constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos;

4.6. A CONTRATADA somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização;

4.7. A execução dos procedimentos ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade da Administração Municipal, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade operacional da CONTRATADA, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8. Os procedimentos ocorrerão em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma, o qual será elaborado observando a demanda existente, a capacidade operacional da contratada e as diretrizes técnicas do PLAS;

4.9. Os procedimentos serão executados de forma gradativa, conforme a necessidade da Administração Municipal, a demanda de animais previamente cadastrados e autorizados, bem como a capacidade operacional da CONTRATADA, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde

4.10. Havendo demanda excessiva, os serviços poderão ser executados em caráter de mutirão, mediante acordo prévio entre a Secretaria de Saúde e a CONTRATADA;

4.11. As ações serão amplamente divulgadas pela Administração Pública Municipal, mediante publicação em canais oficiais e demais meios de comunicação institucional, contendo informações sobre agendamento, critérios de participação, documentação necessária e orientações pré e pós-operatórias;

- 4.12. Fica a cargo da CONTRATADA, em acerto prévio com o tutor, o horário que o animal será levado até à clínica;
- 4.13. No caso de atendimento por meio de unidade móvel de castração (castramóvel), as ações serão realizadas em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal, de forma regionalizada, contemplando os bairros do Município conforme cronograma previamente estabelecido, sendo convocados os tutores dos animais cadastrados pertencentes à respectiva região;
- 4.14. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada no Município de Joaçaba, caberá à CONTRATADA realizar o transporte dos animais entre o local previamente definido pela Administração Municipal e a clínica veterinária, bem como promover o retorno dos animais ao mesmo local após a realização dos procedimentos;
- 4.15. No caso de atendimento em clínica veterinária localizada fora do Município de Joaçaba, caberá à CONTRATADA realizar o transporte dos animais a partir de local previamente definido pela Administração Municipal para concentração e coleta dos animais cadastrados, promovendo seu deslocamento até a clínica veterinária e o respectivo retorno ao mesmo local após a conclusão dos procedimentos, observadas as normas de segurança e bem-estar animal;
- 4.16. Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização cirúrgica (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 4.17. A CONTRATADA não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos neste Edital para os serviços prestados;
- 4.18. Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, sendo vedada a terceirização de serviços;
- 4.19. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos animais com nome, CPF e contato do proprietário/responsável do animal, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços.
- 4.20. Somente poderão ser atendidos os animais previamente cadastrados e autorizados pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba;
- 4.21. O Município realizará previamente o cadastramento e a triagem dos tutores e animais aptos a participar do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, observando os critérios de priorização estabelecidos pela SEMAE;

- 4.22. No momento do atendimento, os animais deverão estar previamente identificados e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SINPatinhas, conforme diretrizes do Programa PLAS e legislação aplicável;
- 4.23. Compete ao Município a manutenção dos cadastros, a atualização dos registros e a alimentação dos sistemas eventualmente exigidos pela SEMAE, DIBEA ou demais órgãos competentes;
- 4.24. Quaisquer outros procedimentos que não estejam vinculados à castração e microchipagem não estão cobertos pelo Edital.
- 4.25. Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como quanto às zoonoses de importância em saúde pública.
- 4.26. Ao término dos procedimentos, o tutor deverá receber: receituário e medicações com prescrições e orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário e Carteirinha de Registro do Animal;
- 4.27. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas, contendo contato do médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser solicitados pelo Contratante a qualquer tempo.
- 4.28. A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao tutor pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido.
- 4.29. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências ao Contratante.
- 4.30. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a CONTRATADA deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito ao Contratante. O tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia,

assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

4.31. A CONTRATADA deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

4.32. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela CONTRATADA, conforme normas legais vigentes

4.33. Fica vedada a castração compulsória precoce, antes dos 4 (quatro) meses de idade, fica vedada, salvo mediante expressa recomendação técnica do médico-veterinário responsável, devidamente justificada em prontuário, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 990/2025;

4.34. Os atendimentos observarão, prioritariamente, os grupos definidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 990/2025, especialmente:

- I. Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas consideradas perigosas ou agressivas, como as da raça Pit Bull ou dela derivados;
- II. Cães machos da raça Pit Bull e dela derivados;
- III. Cães machos considerados perigosos ou agressivos;
- IV. animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados;
- V. animais que se encontram sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes;
- VI. animais que vivem nas ruas, em situação de desamparo, de maus-tratos ou de risco de procriação; e
- VII. animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores.

4.35. A Administração Municipal realizará o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, podendo solicitar relatórios, documentos, registros fotográficos e demais informações necessárias à comprovação da adequada prestação dos serviços;

4.36. Toda divulgação institucional, material gráfico, folders, banners, mídias sociais, campanhas educativas ou publicações relacionadas ao objeto deverá observar o Manual de Identidade Visual disponibilizado pela SEMAE para o Programa Pet Levado a Sério – PLAS;

4.37. A execução do objeto deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, devendo quaisquer alterações quantitativas, qualitativas ou operacionais que

impactem o objeto financiado possuir prévia análise e autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE. Eventuais pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizados e instruídos com a documentação comprobatória pertinente para análise da Administração.

4.38. A empresa contratada deverá apresentar declaração formal de ciência das regras aplicáveis ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Convênio Simplificado e às normas estaduais que disciplinam as transferências voluntárias aos municípios.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

5.1. Os serviços contratados serão prestados na estrutura disponibilizada pela CONTRATADA aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pela Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba.

5.2. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

5.3. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar, após a avaliação clínica realizada pelo veterinário.

5.4. A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de doença que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável, com emissão de justificativa assinada e carimbada para a Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba.

5.5. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na CONTRATADA e/ou local específico indicado.

5.6. A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.

5.7. A CONTRATADA deve garantir aos tutores telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

5.8. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

5.9. À CONTRATADA é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

5.10. É obrigatório que a CONTRATADA tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo. Tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Joaçaba.

5.11. No momento da devolução do animal, o responsável pelo recebimento deverá ser orientado pela CONTRATADA sobre os cuidados pós-operatórios e sobre a retirada dos pontos, quando couber.

5.12. A CONTRATADA deverá deixar claro para o tutor que a retirada dos pontos, quando couber, é gratuita e parte do programa de castração.

5.13. O tutor poderá levar seu animal a outro local para retirada dos pontos, sendo o custo, se houver, de sua responsabilidade.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**

6.1. A contratada deverá apresentar, após cada ação de castração realizada, relatório detalhado das atividades executadas, contendo, no mínimo:

- I. Quantitativo de procedimentos realizados;
- II. Identificação dos animais atendidos;
- III. Número dos microchips implantados;
- IV. Data, hora e local onde foram realizados os procedimentos;

- V. Identificação dos animais e tutores ou responsáveis;
- VI. Registros fotográficos;
- VII. Informações sobre eventuais intercorrências;
- 6.2. Os relatórios deverão ser apresentados em conformidade com as exigências do Programa PET LEVADO A SÉRIO – PLAS, possibilitando o adequado acompanhamento da execução física e financeira do convênio firmado pelo Município
- 6.3. A contratada deverá manter arquivados todos os documentos relacionados à execução dos serviços, inclusive fichas clínicas, autorizações, registros de microchipagem e comprovantes de destinação adequada de resíduos, pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização;
- 6.4. O descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e apresentação de relatórios poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
  - I. Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, em plena validade;
  - II. Comprovante de registro ou inscrição do médico-veterinário responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, em plena validade;
  - III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo CRMV competente, vinculando o profissional responsável à empresa licitante;
  - IV. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos e/ou serviços veterinários correlatos;
  - V. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação;

- VI. Documento comprobatório ou declaração referente a estrutura na qual serão executados os procedimentos, devendo estar compatível para adequada realização do objeto;
- VII. Declaração formal de ciência das regras aplicáveis ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Convênio Simplificado e às normas estaduais que disciplinam as transferências voluntárias aos municípios.
- 7.2. Os documentos apresentados deverão estar vigentes na data da sessão pública, podendo ser diligenciados pela Administração Municipal para fins de verificação de autenticidade e regularidade;
- 7.3. A ausência de qualquer documento de habilitação técnica exigido neste Termo de Referência poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização;
- 8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 8.1.5. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos estipulados pela Administração Pública e nos preços estipulados na sua proposta;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação;
- 8.1.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da proponente vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

- 8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros;
- 8.1.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.1.11. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 8.1.12. A estrutura na qual serão realizadas as castrações deverão dispor de ambientes adequadamente climatizados, compreendendo, no mínimo, área de pré-operatório destinada à triagem, onde os animais serão pesados, avaliados clinicamente e devidamente identificados pelo médico-veterinário responsável, bem como sala de paramentação cirúrgica, centro cirúrgico equipado, setor de esterilização de materiais e espaço apropriado para o pós-operatório;
- 8.1.13. Garantir que os tutores recebam, compreendam e assinem os termos, formulários de autorização e responsabilidade relativos aos procedimentos cirúrgicos, bem como demais documentos exigidos;
- 8.1.14. Orientar os tutores, de forma clara, completa e acessível, quanto aos cuidados pré e pós operatórios, incluindo sinais de alerta, manejo da medicação prescrita e responsabilidades durante o período de recuperação domiciliar do animal;
- 8.1.15. Realizar a microchipagem dos animais castrados, como parte integrante do serviço contratado, visando à identificação permanente, à rastreabilidade, ao controle populacional e ao fortalecimento das ações de saúde pública;
- 8.1.16. Fornecer e administrar os medicamentos pós-operatórios de uso imediato, necessários ao controle da dor e à recuperação inicial do animal, conforme prescrição e protocolos médico-veterinários adotados;
- 8.1.17. Executar os serviços de castração de cães e gatos em estrita conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, incluindo a Resolução nº 1.596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e demais legislações aplicáveis;
- 8.1.18. Caso os prazos pactuados não possam ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência, apresentando justificativa, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- 8.1.19. No ato da admissão do animal para o procedimento cirúrgico, este deverá ser previamente identificado e registrado em ficha individual de castração, contendo os dados

do animal e do respectivo responsável, devendo o tutor receber uma via do documento, de modo a evitar equívocos ou trocas no momento da devolução do animal.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.1.3. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho para envio à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto;
- 9.1.4. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.1.6. Aplicar penalidades à proponente vencedora, quando for o caso;
- 9.1.7. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado em forma de pagamento deste Termo de Referência;
- 9.1.9. Planejar, organizar e realizar a inscrição prévia dos animais, bem como a recepção dos tutores no local de execução dos serviços, garantindo a ordem e o fluxo adequado dos atendimentos;

## **10. FISCALIZAÇÃO CONTRATO**

- 10.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A proponente vencedora deverá manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

10.6. De acordo com a Seção II, Art. 13 do DECRETO Nº 6.764, DE 09 DE MARÇO DE 2023 “Com vistas à otimização dos quadros de pessoal, quando não exigível pela complexidade do objeto, poderá ser dispensada a designação de gestor do contrato, hipótese em que o fiscal do contrato, designado na forma do art. 9º, desempenhará cumulativamente as atribuições dispostas nos incisos II a VII do art. 8º”.

10.7. A responsabilidade de fiscalizar do contrato advindo do Processo Licitatório em questão ficará a cargo da servidora Aline Piva, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, enquanto a gestão ficará à cargo da servidora Leila Angelica Pauli Bauermann.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 943.563,00 (novecentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais ), conforme pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo. Deste montante, R\$ 129.197,14 (cento e vinte e nove mil cento e noventa e sete reais e quatorze centavos) são provenientes do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, vinculados ao Programa Pet Levado a Sério – PLAS, ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025/SEMAE e ao Processo SEMAE nº 2036/2024, bem como ao respectivo Convênio Simplificado a ser celebrado entre as partes, observadas as disposições da Lei Estadual nº 18.177/2021, da Lei Estadual nº 19.093/2024, do Decreto Estadual nº 766/2024 e do Decreto Estadual nº 990/2025. A complementação dos recursos necessários para a execução integral do objeto correrá por conta de recursos próprios do Município.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 18.001 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**Despesa: 29**

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.701.0000.0005

**ÓRGÃO: 18.001 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**Despesa: 29**

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000

**ÓRGÃO: 18.001 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**Despesa: 29**

Projeto Atividade: 2.232 – Bloco Vigilância Sanitária

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0000

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

13.2.1. O pagamento será efetuado por transferência bancária somente às proponentes que possuírem conta em bancos públicos (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Para os demais casos, o pagamento será por meio de boleto bancário.

13.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95;

13.2.3. A contratada ficará obrigada a inserir nas Notas Fiscais, preferencialmente no campo observações, número do edital, número do contrato, número do processo administrativo, identificação do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, número do processo SEMAE nº 2036/2024, número do convênio simplificado, descrição detalhada dos serviços executados.

### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA / REAJUSTE:**

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite da Lei.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Karla Vanessa Simas**

*Secretária Municipal de Saúde de Joaçaba/SC*